



Of. 1729/10 - Pref. 16/09

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

REQUERIMENTO

LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

do Nº 1400 Rolo


Mourão, 03/09/10 Horas 15:00

alio
PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

14/09/10


PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões 14/09/2010		
 PRESIDENTE		

Considerando que foi exposto comentários no site www.bocasanta.com.br do dia 29/08/2010 - "**Promessa de campanha** - O prefeito e sua vice, quando na campanha para as reeleição, diziam que a duplicação para saída para Maringá ia começar logo. Uma vergonha, Sr Nelson Tureck e dona Regina, ficar fazendo promessas falsas aos eleitores. Isso somente mostra que vocês não são sérios e o povo ainda acredita em político.

Porque não cuidam melhor da nossa cidade que está abandonada, não consegue fazer nada, para aonde vai o dinheiro dos nossos impostos? Ruas sujas, buracos, escola sem material básico, tem escola que a Câmara Municipal envia papel que não usa mais (rascunho) para os professores elaborar provas. O que é isso? Cadê o Ministério Público? Os vereadores? *João Carlos Pereira.*"

Requeiro, ouvido o Plenário, conforme preceitua o Artigo 137, inciso III e IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, solicitando informar-nos o que segue abaixo relacionado, bem como, à Promotora da 1ª Promotoria de Justiça da 2ª Vara Civil - Doutora **Rosana Araujo de Sá Ribeiro**, solicitando verificar junto ao Poder Executivo o porquê dessas problemáticas que o Município vem enfrentando, citadas pelo internauta no referido site:

- Qual é o motivo do descaso com que Vossa Excelência está tratando o nosso Município, haja vista, o desleixo em que a mesma se encontra a exemplo o que cita o internauta no site supra mencionado?
- Quando serão iniciados os serviços de limpeza da cidade, manutenção da pavimentação alfáltica, pintura das faixas e meio-fios, etc?





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

- Quanto às escolas, porque o Município não está disponibilizando papéis para impressão das provas a serem aplicadas para os alunos?
- O Município está sem recurso para aquisição deste material? Se existe o recurso, porque não está sendo repassado para as escolas?

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 30 de agosto de 2010.



SIDNEI JARDIM
Vereador

205/LOC.



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

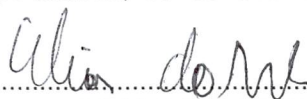
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

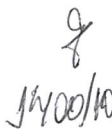
a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 08 de Setembro de 2010.



.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da divisão Legislativa




14/09/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 08/09/2010.

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2010
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____1400_____/2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2010
<input type="checkbox"/> Outros _____/2010	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2010

AUTOR (ES): Súmei

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 09/09/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
 Procurador Parlamentar
 Oab/Pr 29.391